



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO N°: 2435 - 51 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI N° 4.555/2020

#### DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas da Lei Orçamentária Anual do Município de Matelândia para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere no valor de R\$ 89.967.225,48 (Oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 57.537.260,55 (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 32.429.964,93 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

#### Receitas Correntes

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 10.610.935,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Desconto.....	R\$ -441.356,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções.....	R\$ -11.297,49
Contribuições.....	R\$ 5.662.040,21
Contribuições - Descontos Concedidos.....	R\$ -247,76
Contribuições - Outras Deduções.....	R\$ -436,51
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.484.160,26
Receita de Serviços.....	R\$ 148.087,70
Receita de Serviços – Outras Deduções.....	R\$ -2.702,88
Transferências Correntes.....	R\$ 75.340.306,44
Transferências Correntes – Deduções FUNDEB.....	R\$ -11.457.899,49
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 4.504.160,59
Contribuições.....	R\$ 4.131.474,71
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....</b>	<b>R\$ 89.967.225,48</b>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO N°: 2435 - 51 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º.** A despesa será realizada segundo a discriminação constante de órgãos, funções e subfunções, categorias econômica natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se conforme segue:

### POR ÓRGÃO

- Poder Legislativo .....	R\$	3.680.200,00
- Governo Municipal .....	R\$	3.143.200,00
- Secr. Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	R\$	9.522.537,77
- Secr. Municipal de Fazenda e Orçamento .....	R\$	4.610.502,41
- Fundo Municipal de Saúde .....	R\$	15.858.292,57
- Secr. Munic. de Desenv. Social e Habitação.....	R\$	3.423.574,86
- Secr. Munic. de Educação e Cultura .....	R\$	21.521.561,66
- Secr. Munic. de Viação, Obras e Urbanismo.....	R\$	5.426.418,46
- Secr. Munic. de Agricultura, Pecuária e Turismo .....	R\$	2.209.318,16
- Secr. Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	R\$	5.019.902,19
- Secr. Municipal de Indústria, Comércio e Desenv. Econômico .....	R\$	628.545,90
- Secr. Municipal de Esportes e Lazer .....	R\$	1.775.074,00
- Fundo Mun. de Prev. do Mun. de Matelândia - PREVIMAT .....	R\$	13.148.097,50
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....</b>	<b>R\$</b>	<b>89.967.225,48</b>

### POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....	R\$	3.680.200,00
04 – Administração.....	R\$	16.056.875,57
08 – Assistência Social.....	R\$	3.387.334,86
09 – Previdência Social.....	R\$	12.060.102,95
10 – Saúde.....	R\$	15.858.292,57
12 – Educação.....	R\$	20.769.829,33
13 – Cultura.....	R\$	751.732,33
15 – Urbanismo.....	R\$	3.220.218,46
16 – Habitação.....	R\$	36.240,00
17 – Saneamento.....	R\$	24.845,94
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	5.019.902,19
20 – Agricultura.....	R\$	2.184.472,22
22 – Indústria.....	R\$	628.545,90
23 – Comércio e Serviços.....	R\$	0,00
26 – Transportes.....	R\$	1.846.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	1.775.074,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	1.140.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	1.527.559,16
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....</b>	<b>R\$</b>	<b>89.967.225,48</b>

### PELA NATUREZA DA DESPESA

#### I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

##### 3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$	48.945.618,96
2 – Juros e Encargos da Dívida R\$	240.000,00	
3 – Outras Despesas Correntes R\$	37.440.308,21	

##### 4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos.....	R\$	913.739,15
5 – Inversões Financeiras.....	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida.....	R\$	900.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN. A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO N°: 2435 - 51 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### 4 – Despesas de Capital – Intra-Orçamentárias

#### 7 – Reserva Orçamentária

7 – Reserva Orçamentária..... R\$ 0,00

### 9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência. R\$ 1.527.559,16

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....** R\$ **89.967.225,48**

**Art. 3º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica, no curso do exercício financeiro de 2021, autorizados a:

I – Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Proceder à abertura, no curso da execução do orçamento de 2021, de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - A proceder abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

**Art. 6º.** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO N°: 2435 - 51 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º.** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

**Art. 8º.** Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores do orçamento para o exercício financeiro de 2021, atualizados pela variação do *índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE*, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do *índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE*.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceitua os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos nove dias do mês de novembro de 2020.

**RINEU MENONCIN**

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)